

LEI Nº 2.044, DE 21 DE MAIO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.896

Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE-TO.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE-TO, órgão superior de deliberação colegiada e de caráter permanente, dotado de composição paritária com representação governamental e não governamental, vinculado à Secretaria de Defesa Social, tem por finalidade assegurar os meios necessários ao cumprimento das diretrizes da Política Estadual da Pessoa com deficiência.

**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 2899, de 21/08/2014.*

~~Art. 1º. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE-TO, órgão superior de deliberação colegiada e caráter permanente, de composição paritária com representação governamental e não governamental, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, tem a finalidade de assegurar os meios necessários ao cumprimento das diretrizes da Política Estadual da Pessoa com Deficiência.~~

Art. 2º. Compete ao COEDE-TO:

- I - acompanhar o planejamento e a execução das políticas e dos programas setoriais de acordo com a Política Estadual para integração da pessoa com deficiência;
- II - contribuir na elaboração e execução da proposta orçamentária do Estado, propondo modificações necessárias à consecução da Política Estadual para inclusão da pessoa com deficiência;
- III - propor estudos, pesquisas, campanhas e projetos com objetivo de promover a melhoria na qualidade de vida, proteção e integração social da pessoa com deficiência;
- IV - promover a assistência social à pessoa com deficiência;
- V - encaminhar ao Ministério Público, para fins de apuração, notícia de fato que, em tese, configure violação aos direitos da pessoa com deficiência;
- VI - acompanhar o planejamento e avaliar a execução da política estadual, de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras atividades relativas à pessoa com deficiência;
- VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Estadual para a inclusão da pessoa com deficiência;
- VIII - manifestar-se, nos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, mediante notícia de irregularidade, expedindo, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Estadual de Atendimento Especializado à Pessoa com Deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

*X – convocar ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, mediante aprovação da maioria de seus membros, a Conferência Estadual para avaliar a Política Estadual da Pessoa com Deficiência;

**Inciso X com redação determinada pela Lei nº 2899, de 21/08/2014.*

~~X — convocar ordinariamente, a cada quatro anos e/ou extraordinariamente, mediante aprovação majoritária de seus membros, a Conferência Estadual a avaliar a Política Estadual da Pessoa com Deficiência;~~

*XI- elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Inciso XI com redação determinada pela Lei nº 2899, de 21/08/2014.*

~~XI — elaborar o Regimento Interno.~~

Art. 3º. O COEDE-TO é composto por 12 membros, sendo seis representantes de órgãos governamentais e seis representantes de órgãos não-governamentais, titulares e suplentes, assim representados:

I - dos órgãos governamentais, um representante:

a) da Secretaria da Educação e Cultura;

b) da Secretaria da Saúde;

*c) da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;

**Alínea “c” com redação determinada pela Lei nº 2899, de 21/08/2014.*

~~e) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;~~

*d) da Secretaria de Defesa Social;

**Alínea “d” com redação determinada pela Lei nº 2899, de 21/08/2014.*

~~d) Secretaria da Cidadania e Justiça;~~

*e) da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

**Alínea “e” com redação determinada pela Lei nº 2899, de 21/08/2014.*

~~e) Secretaria da Infraestrutura;~~

*f) da Agência de Máquinas e Transporte do Estado do Tocantins – AGETRANS;

**Alínea “f” com redação determinada pela Lei nº 2899, de 21/08/2014.*

~~f) Secretaria do Planejamento;~~

II - das entidades não-governamentais, seis entidades civis, em funcionamento no Estado há pelo menos de um ano, que congreguem, representem e defendam os direitos e interesses da pessoa com deficiência.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes são designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, admitida uma recondução, por igual período, sendo vedada, pelo prazo de dois anos, a participação de conselheiro reconduzido anteriormente.

§ 2º. Na ausência ou no impedimento do titular, assume o respectivo suplente.

*§ 3º. Os Conselheiros elegem entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

**§3º com redação determinada pela Lei nº 2899, de 21/08/2014.*

~~§ 3º. Os Conselheiros elegem entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para mandato de um ano, admitida a reeleição.~~

§ 4º. A função de membro do COEDE-TO é considerada de interesse público, não sendo remunerada.

*§ 5º. Os dirigentes dos órgãos governamentais e das entidades não governamentais podem requerer, a qualquer tempo, a substituição dos seus representantes. Cumpre ao COEDE-TO encaminhar a postulação às providências da Secretaria de Defesa Social.

**§5º com redação determinada pela Lei nº 2899, de 21/08/2014.*

~~§ 5º. Os dirigentes dos órgãos governamentais e das entidades não governamentais podem requerer a qualquer tempo, a substituição dos seus representantes perante o COEDE-TO, que encaminha a solicitação à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para a adoção de providências.~~

§ 6º. A escolha das entidades não-governamentais é realizada 45 dias antes do término do respectivo mandato, em Fórum próprio, mediante convocação do COEDE-TO, e após eleição, os seus representantes são indicados no prazo de 10 dias, sob pena de substituição pela entidade suplente.

*§ 7º. É assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e Vice-Presidência do COEDE-TO obedecidas a alternância e a paridade, excetuados os casos de recondução.

**§7º acrescentado pela Lei nº 2899, de 21/08/2014.*

Art. 4º. Integram a estrutura do COEDE-TO:

- I - Plenário;
- II - Comissões Temáticas;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

*Art. 5º. O funcionamento do COEDE-TO e as atribuições dos seus membros são disciplinados em regimento interno aprovado pelo Secretário de Estado de Defesa Social.

**Art. 5º com redação determinada pela Lei nº 2899, de 21/08/2014.*

~~Art. 5º. O Regimento Interno do COEDE-TO disciplina o seu funcionamento e as competências de sua estrutura operacional.~~

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. É revogada a Lei 1.470, de 23 de junho de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de maio de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador Estado